PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls. Nº 06
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3840 ***DE*** 21 ***DE*** SETEMBRO ***DE*** 2009..

Ementa: Dispõe sobre a proibição de venda de óculos de grau, sem prescrição médica, pelas farmácias, óticas e congêneres estabelecidos no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica proibida a venda de óculos de grau, sem prescrição médica, pelas farmácias, óticas e congêneres, estabelecidos no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - O descumprimento no disposto desta Lei implicará na imposição de multa em valor estipulado pelo Executivo.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, regulamentará a presente Lei, no que se fizer, no prazo de 30 dias após a sanção.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 DE SETEMBRO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Ver. Veslei